



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 14, DE 2023

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e das Mulheres, crédito suplementar no valor de R\$ 25.891.727,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 309 de 2023, na origem

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 13/07/2023



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e das Mulheres, crédito suplementar no valor de R\$ 25.891.727,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e das Mulheres, crédito suplementar no valor de R\$ 25.891.727,00 (vinte e cinco milhões oitocentos e noventa e um mil setecentos e vinte e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								21.369.727	
0032 2000 0032 2000 0001	ATIVIDADES	19 122 19 122								
	Administração da Unidade								21.369.727	
	Administração da Unidade - Nacional								21.369.727	
			F	3- ODC	2	90	0	1000	20.419.727	
			F	4- INV	2	90	0	1000	950.000	
2206	Política Nuclear								123.000	
2206 21DM 2206 21DM 0001	ATIVIDADES	19 212 19 212								
	Cooperação Internacional, Assessoria Técnica, Representação Institucional e Coordenação da Agenda de Assuntos Internacionais da CNEN								123.000	
	Cooperação Internacional, Assessoria Técnica, Representação Institucional e Coordenação da Agenda de Assuntos Internacionais da CNEN - Nacional								123.000	
			F	3- ODC	2	90	0	1000	123.000	
TOTAL - FISCAL									21.492.727	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									21.492.727	

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
1040	Governança Fundiária								899.000	
1040 210Z 1040 210Z 0001	ATIVIDADES									
	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas	21 631							899.000	
	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas - Nacional	21 631	F	3- ODC	2	90	0	1000	899.000	

TOTAL - FISCAL	899.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	899.000

ÓRGÃO: 65000 - Ministério das Mulheres
UNIDADE: 65101 - Ministério das Mulheres - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos								3.500.000
	ATIVIDADES								
5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos	14 422							3.500.000
5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Nacional	14 422	F	3- ODC	2	90	0	1444	3.500.000
									3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32401 - Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								21.369.727
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	25 122							21.369.727
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	25 122	F	3- ODC	2	90	0	1000	21.369.727
			F	4- INV	2	90	0	1000	20.419.727
									950.000
2206	Política Nuclear								123.000
	ATIVIDADES								
2206 21E3	Cooperação e Assessoria Técnica Internacional	25 212							123.000

2206 21E3 0002	Cooperação e Assessoria Técnica Internacional - Exterior	25 212	F	3-ODC	2	90	0	1000	123.000
									123.000
TOTAL - FISCAL									21.492.727
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.492.727

ÓRGÃO: 46000 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
UNIDADE: 46101 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos- Administração Direta

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								899.000
0032 2000 0032 2000 0001	ATIVIDADES	04 122 04 122	F	3- ODC	2	90	0	1444	
	Administração da Unidade								899.000
	Administração da Unidade - Nacional								899.000
TOTAL - FISCAL									899.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									899.000

ÓRGÃO: 65000 - Ministério das Mulheres
UNIDADE: 65101 - Ministério das Mulheres - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos								3.500.000	
5034 21AQ 5034 21AQ 0001	ATIVIDADES									
	Proteção do Direito à Vida	14 422							1.750.000	
	Proteção do Direito à Vida - Nacional	14 422							1.750.000	
			F	3-ODC	2	30	0	1444	1.750.000	
5034 00SO	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
	Apoio à Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades	14 422							1.750.000	

5034 00SO 0001	de Atendimento Socioeducativo Apoio à Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - Nacional	14 422								1.750.000
			F	4- INV	2	30	0	1444		1.750.000
TOTAL - FISCAL										3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.500.000

Brasília, 21 de Junho de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R\$ 25.891.727,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e sete reais), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e das Mulheres, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta tem por objetivo viabilizar no:

a) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação: na Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, o custeio de despesas relacionadas às atividades de manutenção e funcionamento daquela Unidade, e de cooperação internacional;

b) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar: no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, o atendimento do compromisso assumido pelo Governo Brasileiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos para reparação às comunidades quilombolas de Alcântara, por meio da implementação de políticas públicas voltadas às referidas comunidades; e

c) Ministério das Mulheres: na Administração Direta, a execução de políticas relacionadas à Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – SENEV; à Secretaria Nacional de Autonomia Econômica – SENAEC; e à Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política - SENATP, envolvendo as atividades de:

- realização de reuniões de grupos e câmaras técnicas e temáticas voltadas ao tema do enfrentamento à violência contra as mulheres;

- celebração de convênios para execução de pesquisas, mapeamento e diagnósticos de ambientes com alto índice de violência contra as mulheres;

- realização de seminários para a população feminina mais carente, com prioridade para as regiões Norte e Nordeste;

- execução do Programa Nacional de Cuidado e Igualdade para as Mulheres e do Programa de Fortalecimento dos Direitos das Trabalhadoras Domésticas e Trabalhadoras do Cuidado;

- promoção de ações emergenciais de enfrentamento à pobreza das mulheres e participação social das mulheres;

- incentivo à capacitação e formação profissional e inclusão digital das mulheres; de

mapeamento diagnóstico dos organismos de políticas para as mulheres;

- apoio aos processos de organização das mulheres do campo, da floresta e das comunidades tradicionais, fortalecendo a sua participação na elaboração de políticas públicas;

- execução do Projeto de Inclusão Digital para as Mulheres e do Projeto Mulheres Guardiãs da Sociobiodiversidade; e

- publicação, distribuição e campanha de divulgação para a Caderneta de Saúde da Mulher.

3. Especificamente em relação à suplementação ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, cabe esclarecer que a Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, em seu art. 1º, previu a criação da Agência Nacional de Segurança Nuclear – ANSN, como uma autarquia federal, por meio de cisão da CNEN. De acordo com o art. 2º da citada Lei, a finalidade institucional da ANSN é: "monitorar, regular e fiscalizar a segurança nuclear e a proteção radiológica das atividades e das instalações nucleares, materiais nucleares e fontes de radiação no território nacional, nos termos do disposto na Política Nuclear Brasileira e nas diretrizes do Governo Federal".

4. Registre-se que a Lei nº 14.222, de 2021, o Decreto nº 11.142, de 21 de julho de 2022, que aprova a estrutura regimental da ANSN, e o Decreto nº 11.143, de 21 de julho de 2022, que dispõe sobre a estrutura regimental e o quadro de demonstrativo de cargos em comissão e das funções de confiança da CNEN, condicionaram a entrada em vigência da ANSN à aprovação da estrutura regimental e à respectiva nomeação do Diretor-Presidente.

5. Ocorre que, até o momento, não houve a nomeação do Diretor-Presidente. Sendo assim, a Autarquia ainda não foi efetivamente criada, competindo à CNEN o exercício das atribuições relacionadas à utilização da energia nuclear. Ademais, a Lei nº 14.535, de 2023, Lei Orçamentária Anual de 2023 - LOA-2023, foi aprovada considerando a criação da ANSN. Sendo assim, as dotações orçamentárias para monitorar, regular e fiscalizar a segurança nuclear e a proteção radiológica das atividades e das instalações nucleares, materiais nucleares e fontes de radiação no território nacional encontram-se alocadas na Unidade Orçamentária "32401 - Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN", muito embora a CNEN ainda esteja responsável por essas atividades.

6. Em consulta formulada à Consultoria Jurídica da União junto ao Ministério do Planejamento e Orçamento, sobre a entrada em vigor da estrutura regimental da ANSN e a consequente possibilidade de transferência de dotações entre a ANSN e a CNEN, a alternativa mais adequada, sob o ponto de vista da segurança jurídica, seria a de abertura de crédito adicional em favor da CNEN por meio da anulação de dotações alocadas à ANSN, motivo pelo qual procede-se com o remanejamento do orçamento alocado na ANSN para a CNEN, no presente ato.

7. No que diz respeito ao Ministério das Mulheres, cabe informar que, inicialmente, a Portaria GM/MPO nº 13, de 15 de fevereiro de 2023, transferiu dotações do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC para o das Mulheres, alocando indevidamente parte desses recursos nas ações "00SO - Apoio à Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo", e "21AQ - Proteção do Direito à Vida". Nesse sentido, propõe-se o ajuste em pauta realocando na ação "21AR - Promoção e Defesa de Direitos Humanos para Todos", a fim de possibilitar a correta execução da dotação.

8. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

9. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício,

uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não modificando seu montante.

10. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não altera os limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.

11. No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta reduz gastos com investimentos (Gnd 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da regra. Contudo, vale esclarecer que não restam mais receitas e despesas condicionadas na LOA-2023, o que afasta a aplicação do disposto no § 1º do art. 62 da LDO-2023, devendo-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, o qual dispõe que, após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no § 3º do art. 23 da LDO-2023, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

12. Cabe informar que, no ato em pauta, está sendo feita concomitantemente troca de fontes de recursos no valor de R\$ 899.000,00 (oitocentos e noventa e nove mil reais), com a utilização de excesso de arrecadação da fonte 000 - Recursos Livres da União, e a redução da 444 - Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública.

13. No que tange aos §§ 15 e 18 do art. 52 da LDO-2023, seguem, em anexo, os demonstrativos de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação, e de excesso de arrecadação utilizado na mencionada troca de fontes concomitante.

14. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

15. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 32, DE 21/ 6 /2023

R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	21.492.727	0
Comissão Nacional de Energia Nuclear	21.492.727	0
Ministério de Minas e Energia	0	21.492.727
Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN	0	21.492.727
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	0	899.000
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos- Administração Direta	0	899.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	899.000	0
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	899.000	0
Ministério das Mulheres	3.500.000	3.500.000
Ministério das Mulheres - Administração Direta	3.500.000	3.500.000
Total	25.891.727	25.891.727

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Fonte: 000 - Recursos Livres da União			R\$ 1,00
NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
11100000 - Impostos	492.047.292.282	502.701.769.956	10.654.477.674
11200000 - Taxas	2.198.962.507	2.539.839.309	340.876.802
12100000 - Contribuições Sociais	177.134.028	163.866.888	-13.267.140
12200000 - Contribuições Econômicas	4.884.884.870	6.191.172.976	1.306.288.106
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	618.438.127	652.823.921	34.385.794
13200000 - Valores Mobiliários	0	269.484.014	269.484.014
13300000 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	132.986	0	-132.986
13400000 - Exploração de Recursos Naturais	22.614	916.301.555	916.278.941
13600000 - Cessão de Direitos	1.309.024.104	1.290.068.748	-18.955.356
13900000 - Demais Receitas Patrimoniais	0	1.887.861	1.887.861
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.364.686	7.623.108	3.258.422
16400000 - Serviços e Atividades Financeiras	434.244	386.076	-48.168
17400000 - Transferências de Instituições Privadas	0	14.030.613	14.030.613
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	507.811.546	1.205.144.957	697.333.411
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.913.079.272	5.852.649.563	2.939.570.291
19300000 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	5.660.790	5.748.906	88.116
19400000 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0	72.906.309	72.906.309
19900000 - Demais Receitas Correntes	15.031.347.325	13.701.894.731	-1.329.452.594
23100000 - Amortização de Empréstimos	0	663.926.306	663.926.306
29300000 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	182.739.904.149	167.359.945.445 15.379.958.704	-

71100000 - Impostos - Operações Intraorçamentárias	55.369	59.665	4.296
71200000 - Taxas - Operações Intraorçamentárias	182.420	391.848	209.428
72200000 - Contribuições Econômicas - Operações Intraorçamentárias	91.877	357.385	265.508
79200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Operações Intraorçamentárias	0	334.987	334.987

Total	702.438.823.196	703.612.615.127	1.173.791.931
--------------	------------------------	------------------------	----------------------

(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos -	4.461.000
Abertos -4.461.000 Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Créditos Suplementares e Especiais	914.179.724
Abertos 913.280.724 Em tramitação	0
Valor deste crédito	899.000
(G) Outras alterações orçamentárias	-69.952.821.151
Abertos	-69.952.821.151
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0

(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)	70.216.894.358
--	-----------------------

Posição de 01/06/2023.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Fonte: 444 - Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública			R\$ 1,00
NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIV A (B)	(C) = (B) - (A)
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0	584.620.498	584.620.498
19900000 - Demais Receitas Correntes	0	58.683.718	58.683.718
21100000 - Operações de Crédito - Mercado Interno	417.233.657.249	416.991.076.101	-242.581.148
21200000 - Operações de Crédito - Mercado Externo	0	5.731.385.546	5.731.385.546
Total	417.233.657.249	423.365.765.863	6.132.108.614
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos -			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			-253.827.130
Abertos			-252.928.130
Em tramitação			0
Valor deste crédito			-899.000
(G) Outras alterações orçamentárias			-11.700.143.546
Abertos			-11.700.143.546
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			18.086.079.290
Posição de 01/06/2023.			



R\$ 1,00						
Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação (E) = B + C + D	Desvio em LOA (F) = (E - A)
10.32401.25.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional	21.369.727	21.369.727	0	-21.369.727	0	- 100,00 %
10.32401.25.212.2206.21E3.0002 - Cooperação e Assessoria Técnica Internacional - Exterior	123.000	123.000	0	-123.000	0	- 100,00 %
10.65101.14.422.5034.00SO.0001 - Apoio à Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo – Nacional	2.500.000	2.500.000	-750.000	-1.750.000	0	- 100,00 %
10.65101.14.422.5034.21AQ.0001 - Proteção do Direito à Vida - Nacional	2.500.000	2.500.000	-750.000	-1.750.000	0	- 100,00 %

MENSAGEM Nº 309

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e das Mulheres, crédito suplementar no valor de R\$ 25.891.727,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 6 de julho de 2023.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
10/07/2023	11/07/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
10/07/2023		Despachado
10/07/2023	10/07/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
11/07/2023	11/07/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
11/07/2023	12/07/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional